



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº: 02/12 - 2023		RELATÓRIO: 02/2023		
ENTIDADE BENEFICIADA: ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER				
CNPJ: 03.979.637/0001-60				
ENDEREÇO: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, Municípios Balneário Camboriú - SC				
RESPONSÁVEL: Emílio Dalçoquio Neto				
1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO PMBC/FMAS Nº 01/2021 Empenho 57/2023	FUNDO REPASSADOR FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	VALOR DA PARCELA R\$ 15.900,00	PARCELA Nº 02	REPASSE EM: 09/03/2023
Recebimento do Processo		DOC Nº Protocolo 1Doc nº 31.553/2023	DATA: 25/03/2023	
Análise				
Notificação / Diligência				
Tomada de Contas Especial				
Remessa à Secretaria da Fazenda para emissão da CDA e cobrança de débito				
Remessa à Câmara de Vereadores				
Remessa ao Tribunal de Contas				
Remessa ao Departamento de Contabilidade				
Encerramento do Processo				



Extrato de Conta Corrente

Cliente: ESCOLA C G H KELLER

Agência: 1489-3 Conta: 67019-7

Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
17/02/2023	Saldo Anterior	0,00 (+)
09/03/2023	Transferência recebida 09/03 13:04 PMBC FMAS MOVIMENTO	15.900,00 (+)
09/03/2023	Pix - Enviado 09/03 15:23 Gabriel Maximo Maximiliano	1.000,00 (-)
09/03/2023	Pix - Enviado 09/03 15:24 Ellen Daconceicao Garcia D	1.549,53 (-)
09/03/2023	Pix - Enviado 09/03 16:59 Graziella Regina Ganeo	1.254,66 (-)
09/03/2023	Pix - Enviado 09/03 17:00 Loana Yocelin Barreto Mich	1.657,53 (-)
09/03/2023	Pix - Enviado 09/03 17:00 Renan Silveira Ewald	2.200,00 (-)
09/03/2023	Pix - Enviado 09/03 17:00 Ana Cristine Doerlitz	4.400,00 (-)
10/03/2023	Pagamento de Impostos RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	2.318,74 (-)
10/03/2023	Pagamento de Impostos FGTS ARRECADACAO GRF	557,49 (-)
13/03/2023	Transferência recebida 13/03 16:38 ESCOLA DE CAES GUIA HELE	37,95 (+)
13/03/2023	Pix - Enviado 13/03 16:31 Gabriela Tachibana Pereira	500,00 (-)
13/03/2023	Pix - Enviado 13/03 20:28 Yasmim Rhaissa De Oliveira	500,00 (-)
27/03/2023	S A L D O	0,00 (+)

Informações Adicionais

Saldo	0,00 (+)
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	31/03/2023
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	03/04/2023

Total Aplicações Financeiras	0,00
------------------------------	------

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER, CNPJ 03.979.637/0001-60, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após haver procedido ao exame dos documentos que compõem a Prestação de Contas relativa à 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO FMAS 01/2021, manifestam-se favoravelmente, em razão da regularidade das contas e dos documentos comprobatórios apresentados, opinando pela sua aprovação.

Balneário Camboriú, 19 de março de 2023.


Ervino Pelegrini

Ervino Pelegrini
Presidente do Conselho Fiscal
Email: vinopelegrini@estovale.com.br


Anderson Ricardo Menzel

Anderson Ricardo Menzel
E-mail: andersonmenzel@hotmail.com


James Robinson Correia

James Robinson Correia
E-mail: jamesrobinson333@gmail.com


Gilson Martins Pereira

Gilson Martins Pereira
E-mail gmp33.adv@gmail.com

Contrato Parecer Conselho Fiscal 2.23[2].pdf

Código do documento #8efd752686aebb2f0fe4ffa8718b353e3e6f84888e2c19c9a8fd992993f17320



Assinaturas

 **Ervino Pelegrini**
vinopelegrini@estovale.com.br
Assinou



 **Anderson Ricardo Menzel**
andersonmenzel@hotmail.com
Assinou



 **James Robinson Correia**
jamesrobinson333@gmail.com
Assinou



 **Gilson Martins Pereira**
gmp33.adv@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

20/03/2023 17:40:07

Documento número 8efd752686aebb2f0fe4ffa8718b353e3e6f84888e2c19c9a8fd992993f17320 **criado** por GM7 Assessoria Imobiliária Ltda.. Email: g.gm7imoveis@gmail.com

20/03/2023 17:40:22

Assinante Ervino Pelegrini (Email: vinopelegrini@estovale.com.br) **foi adicionado** ao documento 8efd752686aebb2f0fe4ffa8718b353e3e6f84888e2c19c9a8fd992993f17320

20/03/2023 17:40:59

Assinante Anderson Ricardo Menzel (Email: andersonmenzel@hotmail.com) **foi adicionado** ao documento 8efd752686aebb2f0fe4ffa8718b353e3e6f84888e2c19c9a8fd992993f17320

20/03/2023 17:41:08

Assinante James Robinson Correia (Email: jamesrobinson333@gmail.com) **foi adicionado** ao documento 8efd752686aebb2f0fe4ffa8718b353e3e6f84888e2c19c9a8fd992993f17320

20/03/2023 17:41:28

Assinante Gilson Martins Pereira (Email: gmp33.adv@gmail.com) **foi adicionado** ao documento

Hash do documento original

(SHA256): 8efd752686aebb2f0fe4ffa8718b353e3e6f84888e2c19c9a8fd992993f17320

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento de HASH acima

8efd752686aebb2f0fe4ffa8718b353e3e6f84888e2c19c9a8fd992993f17320

21/03/2023 17:27:14

Assinante Ervino Pelegrini (Email: vinopelegrini@estovale.com.br) **recebeu** documento
8efd752686aebb2f0fe4ffa8718b353e3e6f84888e2c19c9a8fd992993f17320

20/03/2023 17:54:21

Assinante Anderson Ricardo Menzel (Email: andersonmenzel@hotmail.com) **recebeu** documento
8efd752686aebb2f0fe4ffa8718b353e3e6f84888e2c19c9a8fd992993f17320

20/03/2023 22:17:39

Assinante James Robinson Correia (Email: jamesrobinson333@gmail.com) **recebeu** documento
8efd752686aebb2f0fe4ffa8718b353e3e6f84888e2c19c9a8fd992993f17320

22/03/2023 12:24:00

Assinante Gilson Martins Pereira (Email: gmp33.adv@gmail.com) **recebeu** documento
8efd752686aebb2f0fe4ffa8718b353e3e6f84888e2c19c9a8fd992993f17320

20/03/2023 17:42:36

O documento 8efd752686aebb2f0fe4ffa8718b353e3e6f84888e2c19c9a8fd992993f17320 recebeu o status de **aceito**

Hash do documento original

(SHA256): 8efd752686aebb2f0fe4ffa8718b353e3e6f84888e2c19c9a8fd992993f17320

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento de HASH acima



ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017
 Declarada Utilidade Pública Municipal – Decreto nº 5.102, de 15 de Julho 2008
 Certificada OSCIP – Secretária Nacional de Justiça – Diário Oficial de 09 de Maio de 2007
 Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2006



JUSTIFICATIVA

Justificamos para os devidos fins:

1. Que o prestador de serviços Renan da Silveira Eckart recebeu adiantamento de R\$ 2.800,00 provenientes de outras contas da ECG-HK, para atender necessidade emergencial pessoal. Portanto, o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) pago pela verba 2/2023, do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento FMAS 01/2021, complementa o honorário mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme contrato nesta Prestação de Contas.
2. Que a contratação de duas estagiárias, com pagamento de bolsa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, se fez necessária para atender os serviços de Manejo de Cães, que inclui higienização dos ambientes e dos cães, alimentação e aplicação de medicamentos, uma vez que a equipe é composta por apenas cinco colaboradores (CLT e estagiário), cumprindo quinze horas diárias de serviços, mais plantões de final de semana e, precisamos cumprir determinações legais de férias de todos os colaboradores e, licença gestante de uma colaboradora.

Reiteramos que todas as informações estão escrituradas nos registros contábeis da Escola De Cães Guias Helen Keller, permanecendo à disposição dos órgãos de fiscalização e auditoria, para os exames que se fizerem necessários.

E, para que produza os devidos efeitos passo a presente declaração ao trigésimo dia do mês de março de 2023.

Atenciosamente

ELIS REJANE
 BUSANELLO

Assinado de forma digital por
 ELIS REJANE

Elis Rejane Busanello
 Presidente da Escola de Cães-guia Helen Keller

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/03/2023 - AUTOATENDIMENTO - 15.23.49
1489 01489 0004

Pagamento em Processamento

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER

AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

IDENT. PIX: E0000000020230309181943004869942

FAVORECIDO: Gabriel Maximo Maximiliano Albert

CPF: ***.467.279.**

BANCO : 077 BANCO INTER

AGENCIA - CONTA

0001 - 00000000000024496144-1

VALOR: 1.000,00

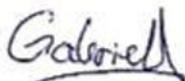
DOCUMENTO: 030901

O debito foi efetuado em sua conta, e o pagamento esta sendo remetido ao recebedor. Enviaremos uma notificacao a voce assim que recebermos a confirmacao do credito na conta do recebedor.

RECIBO

Eu Gabriel Maximo Maximiliano Albert, inscrito no CPF sob no [REDACTED], recebi da Escola de Cães Guias Helen Keller, inscrita no CNPJ sob no 03.979.637/0001-60, com sede na Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, bairro dos Municípios, no município de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) referente à bolsa estágio do mês de fevereiro de 2023, conforme convênio com a Uniavan, para prestação de serviço de Auxiliar da Área Técnica de Manejo de Cães.

Balneário Camboriú, 09 de março de 2023.



Gabriel Maximo Maximiliano Albert
[REDACTED]

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER E O ESTUDANTE GABRIEL MAXIMO MAXIMILIANO ALBERT, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO NOS TERMOS DA LEI N. 11.788/2008.

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE			
Razão Social:	Sociedade AVANTIS de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A.		
Endereço:	Av. Marginal Leste, 3600 – Bairro Dos Estados		
Cidade:	Balneário Camboriú, SC	CEP:	88.339-125
CNPJ:	04.204.407/0001-91	Fone:	(47)3363-0631
Responsável dos Estágios Não Obrigatórios	Marcelo Menezes da Luz Machado	CPF	[REDACTED]
E-mail:	extensao@uniavan.edu.br		

DADOS DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO			
Estagiário (a): GABRIEL MAXIMO MAXIMILIANO ALBERT			
Curso: Medicina Veterinária	X	Presencial	X EAD
Polo: Balneário Camboriú			
Semestre: 3º	Telefones: 47 98856 5797		
Endereço: Rua Alameda Belo Horizonte, 439, Areias			
Cidade: Camboriú	CEP: 88345-067		
Data de Nascimento: 31/07/2000			
CPF: [REDACTED]	[REDACTED]	SSP - SC	
E-mail: gabriel.maximiliano@gmail.com			
Orientador na AVANTIS: Silvio Negrão			

UNIDADE CONCEDENTE			
Razão Social:	ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER		
Nome Fantasia:	HKELLER		
Endereço:	Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440		
Cidade:	Balneário Camboriú	CEP:	88337-315
CNPJ:	03.979.637/0001-60	Fone:	47 99712 0986
Supervisor(a) do Estágio:	Graziela Ganeo	Cargo:	Coordenadora de Manejo
E-mail:	contato@caoguia.org.br		

As partes acima nominadas resolvem celebrar este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, que se regerá pela Lei nº 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U nº 187 de 26/09/2008, pelas normas internas do Centro Universitário Avantis e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO tem por objetivo formalizar a relação jurídica especial existente entre a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, para a realização de ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONAL.

CLÁUSULA 2ª – O ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONAL DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO deve ser complementar pedagogicamente ao curso do estudante, nos termos da legislação pertinente e do art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA 3ª – Ficam compromissadas entre as partes que o estágio será realizado nas seguintes condições:

- a) Período de vigência do estágio: de 15/03/2022 até 14/03/2023.
- b) Carga horária semanal (máximo 30 horas semanais): 30 horas;
- c) Carga horária diária (máximo 6 horas diárias): 05 horas;
- d) Horário das atividades de estágio: das 07h às 12h de segunda a sexta-feira, completando 30h semanais no sábado e um domingo por mês, com folga na semana para compensar.
- e) Síntese das atividades do Plano de Estágio aprovado, apresentada em anexo.
- f) Local de realização do estágio: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, Municipios, Balneário Camboriú-SC.

CLÁUSULA 4ª – O **ESTAGIÁRIO** estará segurado contra riscos de acidentes pessoais pela Apólice de Seguro nº 81.17.2022.0410438, da Seguradora LIBERTY SEGUROS, contratada pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 5ª – A **CONCEDENTE** garantirá ao **ESTAGIÁRIO**, além dos benefícios a seguir especificados, uma bolsa mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), o que não caracterizará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o art. 3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008

CLÁUSULA 6ª – Cabe à **CONCEDENTE** do campo de Estágio:

- a) Proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o curso ao qual está vinculado, por meio da participação em situações reais da vida e trabalho profissional;
- b) Fornecer ao Centro Universitário Avantis, sempre que solicitado, as informações que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- c) Designar um supervisor para acompanhar e orientar o **ESTAGIÁRIO** no desenvolvimento das atividades do estágio, garantindo o cumprimento das Leis e do disposto no presente instrumento;
- d) Solicitar ao **ESTAGIÁRIO**, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de sua situação escolar, uma vez que o trancamento de matrícula, falta de frequência às atividades acadêmicas, abandono ou conclusão de curso e transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão deste **TERMO DE COMPROMISSO**.
- e) Assegurar ao **ESTAGIÁRIO** sempre que o Estágio tenha duração igual ou superior a um ano, o período de recesso de 30 dias a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares.
- f) Conceder ao **ESTAGIÁRIO** durante o recesso escolar a que se refere o item anterior, o valor correspondente à bolsa de maneira integral.
- g) Encaminhar por ocasião de desligamento do **ESTAGIÁRIO** o Termo de Realização de Estágio ao Centro Universitário Avantis, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA 7ª – Cabe ao **ESTAGIÁRIO**:

- a) Dedicar-se com empenho e interesse ao cumprimento da programação estabelecida para seu estágio;
- b) Respeitar as normas internas e disciplinares da **CONCEDENTE**, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações as quais tiver acesso;
- c) Comprovar a regularidade de sua situação escolar, sempre que solicitada pelas partes;
- d) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, falta de frequência às aulas, abandono ou conclusão de curso e transferência de Instituição de Ensino;
- e) Apresentar o Relatório de Acompanhamento do Estágio, quando solicitado;
- f) Manter atualizado seu telefone e e-mail junto a sua coordenação de estágios.

CLÁUSULA 8ª – Cabe ao Centro Universitário Avantis:

- a) fornecer a documentação que viabilize a contratação do estagiário;
- b) avaliar as instalações da parte Concedente e a sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- c) indicar um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades;

- d) exigir do educando a apresentação periódica em prazo não superior a um semestre acadêmico;
 e) relatórios e/ou outras formas de avaliação;
 f) comunicar à parte Concedente do Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

CLÁUSULA 9ª - O presente **TERMO DE COMPROMISSO** poderá ter seu objeto estendido, através da emissão de um **TERMO ADITIVO**, no prazo não excedente a dois anos, exceto para portadores de deficiência, ou ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita por qualquer das partes, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias. A rescisão poderá ser motivada, de forma exemplificativa, pelas seguintes situações:

- a) Quando comprovado o rendimento não satisfatório do **ESTAGIÁRIO**;
 b) Ocorrendo abandono, trancamento ou mudança de Instituição de Ensino;
 c) Quando a **UNIDADE CONCEDENTE** não corresponder às expectativas do **ESTAGIÁRIO**;
 d) Quando da inadiplência de qualquer das cláusulas ou obrigações assumidas neste Termo de Compromisso ou no Termo de convênio.

CLÁUSULA 10ª - Fica eleito o foro da cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento.

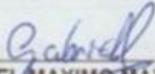
Por estarem de comum acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em **3 (três) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.



Assinado de forma digital
 por ANDRE
 GOBBO
 Dados: [REDACTED]
 18:11:16 -05'00'

Balneário Camboriú, 15 de março de 2022.

Marcelo Menezes da Luz Machado
 Responsável Pelos Estágios Não Obrigatórios do Centro Universitário Avantis


GABRIEL MAXIMO MAXIMILIANO ALBERT
 Acadêmico/Estagiário

EMILIO DALÇOQUIO Assinado de forma digital por
 EMILIO DALÇOQUIO
NETO [REDACTED]

EMÍLIO DALÇOQUIO NETO
 Representante Legal da Empresa

Carimbo do CNPJ da EMPRESA

1ª Testemunha (da Concedente): graziella p. ganeo
 Nome: GRAZIELA GANEO
 CPF: [REDACTED]

2ª Testemunha (do Centro Universitário Avantis): _____
 Nome:
 CPF:



ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Aditamento ao **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** firmado entre a Unidade Concedente **ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER** e o Estagiário **GABRIEL MAXIMO MAXIMILIANO ALBERT** do curso de **MEDICINA VETERINÁRIA** na data de 15 de março de 2022, celebrado com a intervenção e assinatura do Centro Universitário Avantis.

As partes acima nominadas resolvem celebrar este **ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**, que se regerá pela Lei nº 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U nº 187 de 26/09/2008, pelas normas internas do Centro Universitário Avantis e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – O presente **ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO** tem por objetivo renovar a relação jurídica especial existente entre a **CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO**, para a realização do **ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**.

CLÁUSULA 2ª – O **ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONAL DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO** deve ser complementar pedagogicamente ao curso do estudante, nos termos da legislação pertinente e do art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA 3ª – Ficam compromissadas entre as partes as seguintes alterações:

CLÁUSULA 4ª – O **ESTAGIÁRIO** estará segurado contra riscos de acidentes pessoais pela Apólice de Seguro nº 81.17.2022.0410438, da Seguradora **LIBERTY SEGUROS**, contratada pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 5ª – A **CONCEDENTE** garantirá ao **ESTAGIÁRIO**, além dos benefícios a seguir especificados, uma bolsa mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que não caracterizará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o art. 3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008

a) benefícios: auxílio transporte

CLÁUSULA 6ª – Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Termo de Compromisso de Estágio, ao qual este **Termo Aditivo** passa a integrar.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres do presente termo aditivo, as partes o assinam em três vias de igual teor e forma.

Marcelo Menezes
Pró Reitor
uniAvan

Balneário Camboriú, 13 de setembro de 2022.

Alessandra Menezes da Luz Machado
Responsável Pelos Estágios Não Obrigatórios do Polo xxxxxxxx

Gabriel
Gabriel Maximo Maximiliano Albert
Acadêmico/Estagiário

ELIS REJANE
BUSANELLO

Elis Rejane Busanello
Representante Legal da Empresa

1ª Testemunha (da Concedente)

Nome:

CPF:



**PLANO DE ATIVIDADES PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO A SER REALIZADO NO PERÍODO DE
15/03/2022 a 14/03/2023**

PROPOSTA DA CONCEDENTE

Descrição das atividades a serem realizadas no estágio:

O Auxiliar de Serviços de Manejo e Limpeza, tem como função principal, realizar o manejo de filhotes, cães adultos, em treinamento, dentro dos padrões de exigência sanitários e de bem-estar animal e a limpeza das instalações da área técnica, conforme instituído pelos padrões da Escola de Cães-Guias Helen Keller, bem como executar a manutenção das áreas utilizadas pelos cães para liberdade assistida.

Assinatura e carimbo do Supervisor:

Parecer do orientador sobre o Plano de Atividades (ou sugestão de mudanças no Plano de Atividades):

Assinatura e carimbo

Balneário Camboriú, 15/03/2022.

(Data igual ao Termo de Compromisso)

Acadêmico


Assinatura

CONCEDENTE


Empresa
(assinatura e carimbo)

 **HELEN
KELLER**
Escola de Cães-Guias

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE


Marcelo Menezes
Pró Reitor
UNIAVAN
Sociedade AVANTIS de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A.
Coordenadora de Estágios
(assinatura e carimbo)

Ellen

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 09/03/2023 - AUTOATENDIMENTO - 15.24.36
 1489 01489 0002

Pagamento em Processamento

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER

AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

IDENT. PIX: E0000000020230309182237446774540

FAVORECIDO: Ellen Daconceicao Garcia De Macedo D

CPF: ***.569.377.**

BANCO : 033 BCO SANTANDER (BRASIL) S.

AGENCIA - CONTA

0818 - 0000000000001022066-8

VALOR: 1.549,53

DOCUMENTO: 030902

O debito foi efetuado em sua conta, e o pagamento esta sendo remetido ao recebedor. Enviaremos uma notificacao a voce assim que recebermos a confirmacao do credito na conta do recebedor.

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK		CC: GERAL		Folha Mensal		
CNPJ: 03.979.637/0001-60		Mensalista		Fevereiro de 2023		
Código	Nome do Funcionario	CEM	Departamento	Folha		
3	ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEDO DA AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	514320	1	1		
		Admissão:		08/02/2022		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
1	HORAS NORMAIS	220,00	1.800,00			
998	I.N.S.S.	7,92		142,47		
48	VALE TRANSPORTE	108,00		108,00		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			1.800,00	250,47		
			Valor Líquido	1.549,53		
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Folha IRRF
1.800,00		1.800,00	1.800,00	144,00	1.657,53	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada nesta folha.

09/03/2023

Ellen da C.G.d.A. Silva
 Auxiliar de Funcionário

Data

** PARABÉNS PELO SEU ANIVERSÁRIO NO DIA 11 DE MARÇO ***

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 09/03/2023 - AUTOATENDIMENTO - 16.59.31
 1489 01489 0003

Pagamento em Processamento

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER

AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

IDENT. PIX: E0000000020230309194357360256743

FAVORECIDO: Graziella Regina Ganeo

CPF: ***.909.009.**

BANCO : 212 BANCO ORIGINAL

AGENCIA - CONTA

0001 - 0000000000008527740-1

VALOR: 1.254,66

DOCUMENTO: 030903

O debito foi efetuado em sua conta, e o pagamento esta sendo remetido ao recebedor. Enviaremos uma notificacao a voce assim que recebermos a confirmacao do credito na conta do recebedor.

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK		CC: GERAL		Folha Mensal	
INPJ: 03.979.637/0001-60		Mensalista		Fevereiro de 2023	
Código	Nome do Funcionario	CBO	Departamento	Faixa	
1	GRAZIELLA REGINA GANEO	514320	1	1	
	AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	Admissão:	11/01/2022		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	102,40	1.386,67		
3	HORAS FERIAS	89,60	1.213,33		
931	1/3 DAS FERIAS	33,33	404,44		
937	ADIANTAMENTO DE FERIAS	0,00		1.474,45	
812	INSS FERIAS	8,15		131,84	
821	INSS DIFERENCA FERIAS	0,00		26,74	
998	T.N.S.S.	7,59		105,27	
942	IRRF FERIAS	7,50		11,48	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			3.004,44	1.749,78	
			Valor Líquido	1.254,66	
Salário Base	Sal. Conv. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRPF	Parte IRPF
2.600,00	3.004,44	3.004,44	240,35	1.254,66	0,00

Declaro ter recebido e imputado a importância líquida discriminada neste recibo.
Graziella Regina Ganeo
 Assinatura do Funcionario
 09/03/2023
 Data

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 09/03/2023 - AUTOATENDIMENTO - 17.00.03
 1489 01489 0003

Pagamento em Processamento

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER

AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

IDENT. PIX: E0000000020230309194447040569837

FAVORECIDO: Loana Yocelin Barreto Michu

CPF: ***.532.470.**

BANCO : 077 BANCO INTER

AGENCIA - CONTA

0001 - 0000000000012427022-0

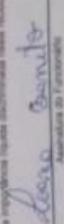
VALOR: 1.657,53

DOCUMENTO: 030904

O debito foi efetuado em sua conta, e o pagamento esta sendo remetido ao recebedor. Enviaremos uma notificacao a voce assim que recebermos a confirmacao do credito na conta do recebedor.

ESCOLA DE CAES GUIAS *HELEN KELLER ECG-HK		CC: GERAL		Folha Mensal	
CNPJ: 03.979.637/0001-60		Mensalista		Fevereiro de 2023	
Código	Nome do Funcionario	CBO	Emprego	Fim	
2	LOANA YOCELIN BARRETO MICHU	514320	1	1	
	AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	Admissão:		11/01/2022	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	180,00	1.800,00		
998	I.N.S.S.	7,92		142,47	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.800,00	142,47	
			Valor Líquido	1.657,53	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS de 11%	Base Calc. PIS	Folha 2023
1.800,00	1.800,00	1.800,00	144,00	1.657,53	0,00

Declara ter recebido e corrigido todos os dados declarados neste recibo.


 Loana Yocelin Barreto Michu
 Auxiliar de Funcionário

09/03/2023

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 09/03/2023 - AUTOATENDIMENTO - 17.00.23
 1489 01489 0003

Pagamento em Processamento

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

IDENT. PIX: E0000000020230309194723839234144

FAVORECIDO: Renan Silveira Ewald

CNPJ: **.866.359.****.**

BANCO : 212 BANCO ORIGINAL

AGENCIA - CONTA

0001 - 0000000000005105910-0

VALOR: 2.200,00

DOCUMENTO: 030905

O debito foi efetuado em sua conta, e o pagamento esta sendo remetido ao recebedor. Enviaremos uma notificacao a voce assim que recebermos a confirmacao do credito na conta do recebedor.

Página 1/1

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ Secretaria da Fazenda Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e</p>	Número do RPS	Número da nota
		14 - E
	Data da emissão da nota	10/03/2023 20:13:37
	Data do fato gerador	10/03/2023 20:13:37
	Código de Verificação	VC9G-S18D
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
Nome fantasia: RENAN SILVEIRA EWALD Nome/Razão Social: RENAN SILVEIRA EWALD 07964880969 CPF/CNPJ: 40.866.359/0001-60 Inscrição Municipal: 194218 Telefone: (47) 3311-8007 Endereço: 1121 Número: 12 Bairro: CENTRO CEP: 88330783 Complemento: APT 204 Município: BALNEÁRIO CAMBORIÚ UF: SC E-mail: renanbalneario2018@gmail.com Site:		
TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome fantasia: ECG-HK Nome/Razão Social: ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK) CPF/CNPJ: 03.979.637/0001-60 Inscrição Municipal: 147125 Endereço: DOM PEDRO Número: 401 Bairro: JARDIM IATE CLUBE CEP: 88337-210 Complemento: END.SO P/FINS REFERENCIA/CORRESP. Município: BALNEÁRIO CAMBORIÚ UF: SC E-mail: p.cb@terra.com.br Telefone: 4799667007		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Cod. lista serviço	Valor unitário (R\$)	Qtd
8.02	5.000,0000	1,0000
Descrição do serviço: treinamento		Valor do serviço (R\$)
		5.000,00
Local da prestação do serviço: BALNEÁRIO CAMBORIÚ		
FORMA DE PAGAMENTO		
RETENÇÕES FEDERAIS		
PIS/PASEP	COFINS	INSS
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		IR
		R\$ 0,00
		CSLL
		R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 5.000,00		Valor líquido = R\$ 5.000,00
Códigos dos serviços:		
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza..		
Des. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)
0,00	0,00	0,00
		Base de cálculo(R\$)
		5.000,00
		Valor ISS Retido(R\$)
		0,00
		Valor ISS(R\$)
		0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES		
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na legislação vigente Legislação NFS-e: Decreto 9328/2019 e 7285/2014 Lei complementar nº 34/2019 e nº 3601/2013 Lei Complementar Federal nº 116/2003 - Natureza de operação: MEI		 Verificar autenticidade

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

Por este contrato particular, a **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**, com sede na 6ª Avenida nº 440, (ao lado do Parque Ecológico) no Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 17/04/2008 sob o nº Termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com CNPJ/MF sob o nº 03. 979 637/0001-60, neste ato, representada pelo seu Presidente Sr. **Emílio Dalçoquio Neto**, brasileiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Fermino Vieira Cordeiro, 472, Espinheiros, Itajaí/SC, doravante denominada de ECG-HK, conforme Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado, **Renan Silveira Ewald** [REDACTED] Centro, CEP 88330-783, Balneário Camboriú-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 40.866.359/0001-60, neste ato, por seu representante legal Renan Silveira Ewald, CPF: [REDACTED], [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**.

Em conjunto denominadas Partes, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, em especial, pelas cláusulas abaixo:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de execução das atividades pertinentes à **Instrutor de Mobilidades com Cães-Guias**, conforme artigo 21 do Regimento Interno da ECG-HK e **Treinador de Cães Guias**, conforme artigo 22, Regimento Interno da ECG-HK, sempre pautado em critérios de razoabilidade em virtude da demanda do serviço.

Parágrafo Primeiro - Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados de acordo com que estabelece processo de avaliação apresentado pela ECG-HK à Federação Internacional de Cães Guias - IGDF.

1.2) A CONTRATADA declara, desde já, que possui equipe técnica qualificada e em número suficiente ao bom cumprimento do objeto contratual, dispondo, assim, que não houve a necessidade de qualquer investimento adicional.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1) A prestação de serviços será realizada no local designado pelo CONTRATANTE, o qual a CONTRATADA desde já declara-se ciente. Qualquer despesa extra de deslocamentos fora da sede do CONTRATANTE, para efetuar atividades necessárias à execução das atividades (hospedagem, transporte e refeições), deverá ser previamente aprovada e posteriormente reembolsada pelo CONTRATANTE.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1) A CONTRATADA obriga-se a desempenhar integralmente todas funções e incumbências relacionadas ao serviço proposto, atuando em estrita conformidade com o disposto no Regimento Interno da ECG-HK, especialmente quanto às obrigações contidas na(s) atividade(s) elencadas na

CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.1.

3.2) A CONTRATADA obriga-se a zelar pelas instalações e cuidar dos instrumentos, equipamentos e materiais colocados à sua disposição, respondendo por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

3.3) Seus representantes ou prepostos obrigam-se a manter em caráter de absoluto sigilo as informações que lhes forem confiadas em razão dos serviços prestados, ficando sujeitos aos ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual no caso da quebra de sigilo.

3.4) Obriga-se, em decorrência da origem dos recursos vinculados a esse contrato, a disponibilizar livre acesso aos documentos e registros contábeis e operacionais pertinentes a essa relação jurídica.

3.5) Realizar os serviços por meio de mão de obra especializada, respeitando as disposições legais e técnicas pertinentes.

3.6) Cumprir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

3.7) Sempre que for solicitado, prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como, apresentar documentos que se relacionem ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação para que o faça. Para o fim de possibilitar o desempenho das atividades objeto deste contrato, deve o CONTRATANTE igualmente providenciar à CONTRATADA os documentos e o suporte necessário ao seu desenvolvimento, em prazo hábil à finalidade pretendida.

3.8) Responder por eventuais danos provocados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob suas ordens, ao CONTRATANTE ou a terceiros, ressarcindo-as pelos valores diretamente necessários a reparação dos danos havidos.

3.9) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

3.10) Apresentar trimestralmente ou quando solicitado, em conjunto com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de: a) Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo as disposições do INSS; b) Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado e do Município; c) as Guias de Recolhimentos pertinentes a Seguridade Social dos empregados vinculados à execução das atividades aqui contratadas; d) GFIP, quando solicitado. Fica expresso que a irregularidade ou não disponibilização da documentação poderá ensejar na imposição de multas contratuais, sanções previstas no regulamento de contratações do CONTRATANTE, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da cláusula específica.

3.11) Apresentar, quando aplicável, cópia do registro da empresa junto ao órgão de classe competente, ou cópia do registro do responsável técnico pelos serviços ora contratados, bem como, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura desse contrato.

3.12) Respeitar e fazer respeitar as normas de anticorrupção, em especial os dispositivos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/2015.

3.13) Cumprir as normas legais relativas à proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1) O valor total estimado desse contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil e reais), os quais serão pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando prestação de serviços efetivamente executadas pela CONTRATADA.

4.2) Após o fechamento do mês de prestação de serviços, deverá a CONTRATADA elaborar um relatório detalhado contendo as informações das atividades executadas e possíveis ocorrências no desempenho dos serviços. Após, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços e apresentá-la ao CONTRATANTE para o respectivo pagamento da parcela mensal e arquivamento.

4.3) Caso o relatório ou os serviços prestados apresentem irregularidades, o CONTRATANTE solicitará, à CONTRATADA, as devidas adequações no prazo a ser estabelecido entre as partes, suspendendo-se, assim, o prazo de pagamento até a efetiva regularização.

4.4) O pagamento dar-se-á por meio de transferência na conta bancária em nome da CONTRATADA, mensalmente, todo dia 10 de cada mês, subsequente àquele efetivamente prestado.

4.5) O comprovante de transferência servirá como comprovante de pagamento, para todos os fins legais.

4.6) É proibido o desconto de duplicatas ou negociação com empresas de factoring dos valores provenientes deste contrato.

Parágrafo Único – Caberá ao CONTRATANTE, atestar a entrega e aceitação dos serviços em cada etapa estipulada, sendo que o último pagamento será efetuado após o recebimento, pelo CONTRATANTE, da declaração de recebimento definitivo dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1) O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses (07/03/2022 à 06/03/2023), tendo início na data de sua assinatura, podendo ser alterado somente mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes. Findo o prazo deste contrato, caso haja interesse das partes, haverá sua prorrogação, podendo esta ser de forma tácita ou por meio de termo aditivo, que estipulará as novas condições.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1) Considerando que “Informação Confidencial” significará quaisquer informações e dados, incluindo, entre outros, qualquer tipo de informação ou dados negociais, comerciais ou técnicos, revelados por qualquer uma das partes e relacionados com o presente contrato, independente do meio pelo qual serão transmitidos, identificados, quando tangíveis, como sendo “Confidenciais”. Também será considerada “Informação Confidencial” quaisquer cópias, resumos, amostras, serviços e técnicas desenvolvidas no decorrer da prestação de serviços ou aqueles que através do CONTRATANTE chegar ao conhecimento da CONTRATADA.

6.2) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser utilizada exclusivamente para o propósito deste contrato e à CONTRATADA será permitido o uso da mesma apenas no tocante ao alcance de seu Propósito, a não ser que de outra forma tenha sido expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

6.3) Nenhuma Informação Confidencial trocada entre as Partes deverá ser distribuída, divulgada ou disseminada em qualquer hipótese ou forma pela CONTRATADA a qualquer pessoa, exceto a seus funcionários e diretores que devam ter acesso a tais informações e que tenham obrigações de

manutenção de confidencialidade imposta por seus contratos de trabalho ou por outra forma.

6.4) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser protegida pela CONTRATADA da mesma maneira e com o mesmo grau de cuidado com o qual protege sua própria informação confidencial e as informações de sua propriedade.

6.5) Toda Informação Confidencial formada na prestação de serviços, trocada entre as partes continuará sendo de propriedade do CONTRATANTE.

6.6) A CONTRATADA autoriza o uso de suas imagens para fins institucionais, de propaganda e publicidade da ECG-HK, em mídias on-line e off-line. Respectiva autorização persiste enquanto vigor o contrato entre as partes. Fica pactuado que, mesmo após findo o contrato ou em caso de rescisão antecipada, as imagens inseridas em mídias on-line e off-line, ao tempo do contrato, permanecerão autorizadas, somente não sendo admitidas novas inserções das imagens da CONTRATADA após o encerramento do vínculo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1) Fica entendido que nenhuma licença ou direito de uso sob qualquer patente ou direito patenteável, copyright, marca registrada ou outro direito de propriedade é cedido ou transferido pelo presente contrato. A divulgação de Informação e Material Confidenciais não implicará na obrigação de ceder à CONTRATADA tais direitos.

7.2) A propriedade intelectual sobre o produto resultante do presente contrato pertencerá 100% ao CONTRATANTE, a quem caberá o pleno gozo do seu direito patrimonial, incluindo, mas não se limitando, os direitos de cessão, de transferência e licenciamento, de alteração e de reprodução.

7.3) Todas as informações relativas aos serviços ECG-HK são capital intelectual de propriedade da escola e, portanto, devem ser disponibilizados para acompanhamento e controle da diretoria em tempo real.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1) Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial ou a ocorrência de evento que caracterize a notória insolvência da CONTRATADA;

b) A CONTRATADA transferir ou proceder a cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

8.2) O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante notificação prévia de 10 dias, ou, alternativamente, o pagamento dos dias correspondentes, sem que tal fato implique em imposição de multa. Restará à CONTRATADA, o direito de comunicar sua intenção em rescindir este contrato, mediante notificação prévia de 10 dias.

8.3) Caso a CONTRATADA decida rescindir o CONTRATO ela deverá formalmente passar todos os relatórios elaborados, apresentações preparadas e informações coletadas para o CONTRATANTE, mantendo suas atividades na ECG-HK conforme o prazo definido, salvo em caso de acordo expresso de saída imediata, aceito pela diretoria executiva.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES

9.1) As atividades serão executadas de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo entre as partes.

9.2) Quando ocorrerem interrupções injustificadas ou atraso no atendimento das solicitações e na solução dos problemas, pela CONTRATADA, implicará na comunicação escrita do CONTRATANTE para a imediata regularização do serviço paralisado, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1) O não exercício pela CONTRATANTE de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas e condições expressas no presente contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para a CONTRATADA ou a renúncia de qualquer direito do CONTRATANTE, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

10.2) A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas desse instrumento não afetará as demais disposições desse instrumento.

10.3) O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os meios de acesso às suas instalações ou às instalações de terceiros, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, independentemente de notificação prévia.

10.4) Eventuais solicitações de adequação/alteração técnica do serviço poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que não haja alteração do objeto do contrato, não cabendo qualquer acréscimo pecuniário decorrente da alteração/adequação.

10.5) O presente contrato não confere a quaisquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como unidade inteiramente independente da outra.

10.6) Não haverá, em qualquer hipótese, subordinação direta ou vínculo empregatício pelo instrumento particular e prestação de serviços que ora se inicia.

10.7) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da sua prestação de serviços, integrando espontaneamente o polo passivo em quaisquer processos, judiciais ou administrativos, propostos em face do CONTRATANTE, que se relacionem aos serviços ora pactuados, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora ou de tomadora de serviços, conforme o caso, respondendo às demandas judiciais ou administrativas até o final, responsabilizando-se, ainda, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação imposta ao CONTRATANTE, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, servindo os comprovantes de pagamento, guias de depósito ou notas, como dívida líquida e certa, em favor do CONTRATANTE.

10.8) O CONTRATANTE poderá reter e descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor reclamado em processo trabalhista, mesmo durante o curso do processo administrativo ou judicial, o qual será determinado por perito nomeado pelo CONTRATANTE, podendo, inclusive, propor acordo judicial para por fim a demanda.

10.9) A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

10.10) A CONTRATADA garante por este contrato que os métodos, técnicas e ferramentas de sua propriedade, utilizados durante a execução dos serviços, não infringem, de nenhuma forma, qualquer

direito autoral, responsabilizando-se, direta e indiretamente, por qualquer eventual reclamação neste sentido e indenizando o CONTRATANTE se este sofrer algum prejuízo por esta infração.

10.11) A CONTRATADA, visando não prejudicar o bom andamento dos serviços, obriga-se a acatar, no prazo de 10 dias, todas as exigências que o CONTRATANTE venha a fazer em relação à substituição de qualquer dos seus empregados ou terceiros contratados que sejam considerados, pelo CONTRATANTE, como prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente de trabalho, independentemente de justificativas e/ou razões.

10.12) Os valores pertinentes a eventuais danos havidos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, poderão ser glosados pelo CONTRATANTE, a seu critério, de valores pendentes de pagamento em face da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1) Caberá à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens ou serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações determinadas pelas Normas Técnicas pertinentes ou instruções específicas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 07 de março de 2022.

EMILIO
DALCOQUIO
NETO:

Assinado de forma digital
por EMILIO DALCOQUIO

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)
EMÍLIO DALÇOQUIO NETO
CONTRATANTE

Renan Silveira Ewald

RENAN SILVEIRA EWALD
(CNPJ 40.866.359/0001-60)
CONTRATADA

Testemunhas:

Leone Bonito
Nome: Leone y. Bonito Keli.
CPF: [REDACTED]

Ellen da E. G. de M. da Silva
Nome: Ellen da E. G. de M. da Silva
CPF: [REDACTED]

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 09/03/2023 - AUTOATENDIMENTO - 17.00.42
 1489 01489 0004

Pagamento em Processamento

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

IDENT. PIX: E0000000020230309194823074236260

FAVORECIDO: Ana Cristine Doerlitz

CPF: ***.818.589.**

BANCO : 077 BANCO INTER

AGENCIA - CONTA

0001 - 0000000000001015855-1

VALOR: 4.400,00

DOCUMENTO: 030906

O debito foi efetuado em sua conta, e o pagamento esta sendo remetido ao recebedor. Enviaremos uma notificacao a voce assim que recebermos a confirmacao do credito na conta do recebedor.

	MUNICIPIO DE BLUMENAU SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIRETORIA GERAL DIRETORIA DE RECEITA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E				Número da Nota Fiscal 19	
					Série: E Data Emissão: 09/03/2023 Certificação: D74E9A634	
DADOS DO PRESTADOR Nome/Razão Social: ANA CRISTINE DOERLITZ 05381858990 Nome Fantasia: CAOGUANDO PET CNPJ/CPF: 44.512.195/0001-24 Insc. Municipal: 152555 Insc. Estadual: Endereço: MAX HERING N°: 175 Bairro: VICTOR KONDER Compl.: APARTAMENTO 803 Município: BLUMENAU UF: SC CEP: 89012-510 E-mail: ana.cristine@gmail.com Telefone: 47999476473 País: BRASIL						
DADOS DO TOMADOR Nome/Razão Social: ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK) CNPJ/CPF: 03.979.637/0001-60 Insc. Municipal: Endereço: ALAMEDA DELFIM DE PÁDUA PEIXOTO FILHO Insc. Estadual: Bairro: MUNICIPIOS N°: 440 Município: BALNEARIO CAMBORIÚ Compl.: E-mail: contato@caoguia.org.br UF: SC CEP: 88337-315 País: BRASIL Telefone: 47996331857 Nf:						
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRENADORA E INSTRUTORA DE CÃES GUIA, REFERENTE A 08/02 A 07/03/2023. VALOR R\$ 4.400,00						
VALOR BRUTO DA NOTA					R\$ 4.400,00	
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 4.400,00	Alíquota: 0,0000%	Valor do ISS: R\$ 0,00	
PIS: 0,000% R\$ 0,00	COFINS: 0,000% R\$ 0,00	INSS: 0,000% R\$ 0,00	IR: 0,000% R\$ 0,00	CSLL: 0,000% R\$ 0,00	Outras Retenções: R\$ 0,00	
Valor Aproximado dos tributos R\$ 0,00			VALOR LÍQUIDO DA NOTA		R\$ 4.400,00	
ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO Atividade: 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.						
OUTRAS INFORMAÇÕES Mês de Competência: 03/2023 Local de Recolhimento: BLUMENAU/SC Data Geração: 09/03/2023 22:16:59 Recolhimento: Sem Retenção Tributação: Microempresário Individual (MEI) CNAE: 9609207 Empresa Optante do Simples Nacional						
Observações: Impresso em: 09/03/2023 às 22:17:10 O conteúdo deste documento fiscal é de inteira responsabilidade do emissor.						
Recebi(amos) de: ANA CRISTINE DOERLITZ 05381858990 Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. _____ Data Assinatura do Recebedor			NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Número: 19 Certificação D74E9A634			

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

Por este contrato particular, a **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**, com sede na 6ª Avenida nº 440, (ao lado do Parque Ecológico) no Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 17/04/2008 sob o nº Termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com CNPJ/MF sob o nº 03. 979 637/0001-60, neste ato, representada pelo seu Presidente Sr. **Emílio Dalçoquio Neto**, brasileiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] doravante denominada de ECG-HK, conforme Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado, **Ana Cristine Doerlitz** [REDACTED], com sede social na [REDACTED] [REDACTED], CEP 88348-119, inscrita no CNPJ sob o nº 44.512.195/0001-24, neste ato, por sua representante legal **ANA CRISTINE DOERLITZ**, brasileira, solteira, instrutora de mobilidade com cães-guias, [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**.

Em conjunto denominadas Partes, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, em especial, pelas cláusulas abaixo:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de execução das atividades pertinentes à **Instrutor de Mobilidades com Cães-Guias**, conforme artigo 21 do Regimento Interno da ECG-HK e **Treinador de Cães Guias**, conforme artigo 22, Regimento Interno da ECG-HK, sempre pautado em critérios de razoabilidade em virtude da demanda do serviço.

Parágrafo Primeiro - Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados de acordo com que estabelece processo de avaliação apresentado pela ECG-HK à Federação Internacional de Cães Guias - IGDF.

1.2) A CONTRATADA declara, desde já, que possui equipe técnica qualificada e em número suficiente ao bom cumprimento do objeto contratual, dispondo, assim, que não houve a necessidade de qualquer investimento adicional.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1) A prestação de serviços será realizada no local designado pelo CONTRATANTE, o qual a CONTRATADA desde já declara-se ciente. Qualquer despesa extra de deslocamentos fora da sede do CONTRATANTE, para efetuar atividades necessárias à execução das atividades (hospedagem, transporte e refeições), deverá ser previamente aprovada e posteriormente reembolsada pelo CONTRATANTE.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1) A CONTRATADA obriga-se a desempenhar integralmente todas funções e incumbências relacionadas ao serviço proposto, atuando em estrita conformidade com o disposto no Regimento

Interno da ECG-HK, especialmente quanto às obrigações contidas na(s) atividade(s) elencadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.1.

3.2) A CONTRATADA obriga-se a zelar pelas instalações e cuidar dos instrumentos, equipamentos e materiais colocados à sua disposição, respondendo por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

3.3) Seus representantes ou prepostos obrigam-se a manter em caráter de absoluto sigilo as informações que lhes forem confiadas em razão dos serviços prestados, ficando sujeitos aos ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual no caso da quebra de sigilo.

3.4) Obriga-se, em decorrência da origem dos recursos vinculados a esse contrato, a disponibilizar livre acesso aos documentos e registros contábeis e operacionais pertinentes a essa relação jurídica.

3.5) Realizar os serviços por meio de mão de obra especializada, respeitando as disposições legais e técnicas pertinentes.

3.6) Cumprir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

3.7) Sempre que for solicitado, prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como, apresentar documentos que se relacionem ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação para que o faça. Para o fim de possibilitar o desempenho das atividades objeto deste contrato, deve o CONTRATANTE igualmente providenciar à CONTRATADA os documentos e o suporte necessário ao seu desenvolvimento, em prazo hábil à finalidade pretendida.

3.8) Responder por eventuais danos provocados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob suas ordens, ao CONTRATANTE ou a terceiros, ressarcindo-as pelos valores diretamente necessários a reparação dos danos havidos.

3.9) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

3.10) Apresentar trimestralmente ou quando solicitado, em conjunto com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de: a) Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo as disposições do INSS; b) Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado e do Município; c) as Guias de Recolhimentos pertinentes a Seguridade Social dos empregados vinculados à execução das atividades aqui contratadas; d) GFIP, quando solicitado. Fica expresso que a irregularidade ou não disponibilização da documentação poderá ensejar na imposição de multas contratuais, sanções previstas no regulamento de contratações do CONTRATANTE, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da cláusula específica.

3.11) Apresentar, quando aplicável, cópia do registro da empresa junto ao órgão de classe competente, ou cópia do registro do responsável técnico pelos serviços ora contratados, bem como, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura desse contrato.

3.12) Respeitar e fazer respeitar as normas de anticorrupção, em especial os dispositivos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/2015.

3.13) Cumprir as normas legais relativas à proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1) O valor total estimado desse contrato é de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), os quais serão pagos em 12 parcelas mensais, sendo as 4 primeiras parcelas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e as demais, serão oito parcelas de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), considerando prestação de serviços efetivamente executadas pela CONTRATADA.

4.2) Após o fechamento do mês de prestação de serviços, deverá a CONTRATADA elaborar um relatório detalhado contendo as informações das atividades executadas e possíveis ocorrências no desempenho dos serviços. Após, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços e apresentá-la ao CONTRATANTE para o respectivo pagamento da parcela mensal e arquivamento.

4.3) Caso o relatório ou os serviços prestados apresentem irregularidades, o CONTRATANTE solicitará, à CONTRATADA, as devidas adequações no prazo a ser estabelecido entre as partes, suspendendo-se, assim, o prazo de pagamento até a efetiva regularização.

4.4) O pagamento dar-se-á por meio de transferência na conta bancária em nome da CONTRATADA, mensalmente, todo dia 10 de cada mês, subsequente àquele efetivamente prestado.

4.5) O comprovante de transferência servirá como comprovante de pagamento, para todos os fins legais.

4.6) É proibido o desconto de duplicatas ou negociação com empresas de factoring dos valores provenientes deste contrato.

Parágrafo Único – Caberá ao CONTRATANTE, atestar a entrega e aceitação dos serviços em cada etapa estipulada, sendo que o último pagamento será efetuado após o recebimento, pelo CONTRATANTE, da declaração de recebimento definitivo dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1) O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses (09/03/2022 à 08/03/2023), tendo início na data de sua assinatura, podendo ser alterado somente mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes. Findo o prazo deste contrato, caso haja interesse das partes, haverá sua prorrogação, podendo esta ser de forma tácita ou por meio de termo aditivo, que estipulará as novas condições.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1) Considerando que “Informação Confidencial” significará quaisquer informações e dados, incluindo, entre outros, qualquer tipo de informação ou dados comerciais, comerciais ou técnicos, revelados por qualquer uma das partes e relacionados com o presente contrato, independente do meio pelo qual serão transmitidos, identificados, quando tangíveis, como sendo “Confidenciais”. Também será considerada “Informação Confidencial” quaisquer cópias, resumos, amostras, serviços e técnicas desenvolvidas no decorrer da prestação de serviços ou aqueles que através do CONTRATANTE chegar ao conhecimento da CONTRATADA.

6.2) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser utilizada exclusivamente para o propósito deste contrato e à CONTRATADA será permitido o uso da mesma apenas no tocante ao alcance de seu Propósito, a não ser que de outra forma tenha sido expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

6.3) Nenhuma Informação Confidencial trocada entre as Partes deverá ser distribuída, divulgada ou

disseminada em qualquer hipótese ou forma pela CONTRATADA a qualquer pessoa, exceto a seus funcionários e diretores que devam ter acesso a tais informações e que tenham obrigações de manutenção de confidencialidade imposta por seus contratos de trabalho ou por outra forma.

6.4) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser protegida pela CONTRATADA da mesma maneira e com o mesmo grau de cuidado com o qual protege sua própria informação confidencial e as informações de sua propriedade.

6.5) Toda Informação Confidencial formada na prestação de serviços, trocada entre as partes continuará sendo de propriedade do CONTRATANTE.

6.6) A CONTRATADA autoriza o uso de suas imagens para fins institucionais, de propaganda e publicidade da ECG-HK, em mídias on-line e off-line. Respectiva autorização persiste enquanto vigor o contrato entre as partes. Fica pactuado que, mesmo após findo o contrato ou em caso de rescisão antecipada, as imagens inseridas em mídias on-line e off-line, ao tempo do contrato, permanecerão autorizadas, somente não sendo admitidas novas inserções das imagens da CONTRATADA após o encerramento do vínculo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1) Fica entendido que nenhuma licença ou direito de uso sob qualquer patente ou direito patenteável, copyright, marca registrada ou outro direito de propriedade é cedido ou transferido pelo presente contrato. A divulgação de Informação e Material Confidenciais não implicará na obrigação de ceder à CONTRATADA tais direitos.

7.2) A propriedade intelectual sobre o produto resultante do presente contrato pertencerá 100% ao CONTRATANTE, a quem caberá o pleno gozo do seu direito patrimonial, incluindo, mas não se limitando, os direitos de cessão, de transferência e licenciamento, de alteração e de reprodução.

7.3) Todas as informações relativas aos serviços ECG-HK são capital intelectual de propriedade da escola e, portanto, devem ser disponibilizados para acompanhamento e controle da diretoria em tempo real.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1) Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial ou a ocorrência de evento que caracterize a notória insolvência da CONTRATADA;

b) A CONTRATADA transferir ou proceder a cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

8.2) O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante notificação prévia de 10 dias, ou, alternativamente, o pagamento dos dias correspondentes, sem que tal fato implique em imposição de multa. Restará à CONTRATADA, o direito de comunicar sua intenção em rescindir este contrato, mediante notificação prévia de 10 dias.

8.3) Caso a CONTRATADA decida rescindir o CONTRATO ela deverá formalmente passar todos os relatórios elaborados, apresentações preparadas e informações coletadas para o CONTRATANTE, mantendo suas atividades na ECG-HK conforme o prazo definido, salvo em caso de acordo expresso de saída imediata, aceito pela diretoria executiva.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES



9.1) As atividades serão executadas de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo entre as partes.

9.2) Quando ocorrerem interrupções injustificadas ou atraso no atendimento das solicitações e na solução dos problemas, pela CONTRATADA, implicará na comunicação escrita do CONTRATANTE para a imediata regularização do serviço paralisado, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1) O não exercício pela CONTRATANTE de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas e condições expressas no presente contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para a CONTRATADA ou a renúncia de qualquer direito do CONTRATANTE, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

10.2) A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas desse instrumento não afetará as demais disposições desse instrumento.

10.3) O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os meios de acesso às suas instalações ou às instalações de terceiros, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, independentemente de notificação prévia.

10.4) Eventuais solicitações de adequação/alteração técnica do serviço poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que não haja alteração do objeto do contrato, não cabendo qualquer acréscimo pecuniário decorrente da alteração/adequação.

10.5) O presente contrato não confere a quaisquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como unidade inteiramente independente da outra.

10.6) Não haverá, em qualquer hipótese, subordinação direta ou vínculo empregatício pelo instrumento particular e prestação de serviços que ora se inicia.

10.7) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da sua prestação de serviços, integrando espontaneamente o polo passivo em quaisquer processos, judiciais ou administrativos, propostos em face do CONTRATANTE, que se relacionem aos serviços ora pactuados, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora ou de tomadora de serviços, conforme o caso, respondendo às demandas judiciais ou administrativas até o final, responsabilizando-se, ainda, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação imposta ao CONTRATANTE, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, servindo os comprovantes de pagamento, guias de depósito ou notas, como dívida líquida e certa, em favor do CONTRATANTE.

10.8) O CONTRATANTE poderá reter e descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor reclamado em processo trabalhista, mesmo durante o curso do processo administrativo ou judicial, o qual será determinado por perito nomeado pelo CONTRATANTE, podendo, inclusive, propor acordo judicial para por fim a demanda.

10.9) A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

10.10) A CONTRATADA garante por este contrato que os métodos, técnicas e ferramentas de sua propriedade, utilizados durante a execução dos serviços, não infringem, de nenhuma forma, qualquer

direito autoral, responsabilizando-se, direta e indiretamente, por qualquer eventual reclamação neste sentido e indenizando o CONTRATANTE se este sofrer algum prejuízo por esta infração.

10.11) A CONTRATADA, visando não prejudicar o bom andamento dos serviços, obriga-se a acatar, no prazo de 10 dias, todas as exigências que o CONTRATANTE venha a fazer em relação à substituição de qualquer dos seus empregados ou terceiros contratados que sejam considerados, pelo CONTRATANTE, como prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente de trabalho, independentemente de justificativas e/ou razões.

10.12) Os valores pertinentes a eventuais danos havidos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, poderão ser glosados pelo CONTRATANTE, a seu critério, de valores pendentes de pagamento em face da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1) Caberá à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens ou serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações determinadas pelas Normas Técnicas pertinentes ou instruções específicas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 09 de março de 2022.

EMILIO
DALCOQUIO
NETO:

Assinado de forma digital
por EMILIO DALCOQUIO

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)
EMÍLIO DALÇOQUIO NETO
CONTRATANTE

Doerlitz
ANA CRISTINE DOERLITZ
(CNPJ 44.512.195/0001-24)
CONTRATADA

Testemunhas:

Loana Baret
Nome: *Loana Yocelin B. Tchei*
CPF: [REDACTED]

Ellen da C. G. de Macedo de Silva
Nome: *Ellen da C. G. de Macedo de Silva*
CPF: [REDACTED]

φ

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 10/03/2023 - AUTOATENDIMENTO - 13.00.50
 1489301489 SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

Convenio RFB-DARF CODIGO DE BARRAS
 Codigo de Barras 8582000023-6 18740385230-9
 79071623061-5 15703267269-1
 Agente arrecadador: CNC 001 Banco do Brasil S.A.
 Data do pagamento 10/03/2023
 Numero do Documento 07.16.23061.1570326-7
 Valor Total 2.318,74

Modelo aprovado pelo Ato Declaratorio Executivo
 Conjunto nº 01 de 31 de outubro de 2011

DOCUMENTO: 031001
 AUTENTICACAO SISBB: A.21E.BD5.4C6.492.433



Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ 03.979.637/0001-60	Razão Social ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)		
Período de Apuração Fevereiro/2023	Data de Vencimento 20/03/2023	Número do Documento 07.16.23061.1570326-7	Pagar este documento até 20/03/2023
Observações Nº Recibo Declaração: 50000116574441			Valor Total do Documento 2.318,74

Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1882	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO	548,79			548,79
	01 CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO				
	PA:02/2023 Vencimento:20/03/2023				
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR	1.320,88			1.320,88
	01 CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS				
	PA:02/2023 Vencimento:20/03/2023				
1170	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO	165,11			165,11
	01 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO				
	PA:02/2023 Vencimento:20/03/2023				
1176	CP TERCEIROS - INCRA	13,20			13,20
	01 CP TERCEIROS - INCRA				
	PA:02/2023 Vencimento:20/03/2023				
1191	CP TERCEIROS - SENAC	66,04			66,04
	01 CP TERCEIROS - SENAC				
	PA:02/2023 Vencimento:20/03/2023				
1196	CP TERCEIROS - SESC	99,06			99,06
	01 CP TERCEIROS - SESC				
	PA:02/2023 Vencimento:20/03/2023				
1200	CP TERCEIROS - SEBRAE	39,62			39,62
	01 CP TERCEIROS - SEBRAE				
	PA:02/2023 Vencimento:20/03/2023				
1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL	66,04			66,04
	01 CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO				
	PA:02/2023 Vencimento:20/03/2023				
	Totais	2.318,74			2.318,74

SEDA (Versão 5.1.4)

Página: 1/1

02/03/2023 13:47:58

8582000023 6 18740385230 9 79071623061 5 15703267269 1

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

8582000023 6 18740385230 9 79071623061 5 15703267269 1



CNPJ: 03.979.637/0001-60
 Número: 07.16.23061.1570326-7
 Pagar até: 20/03/2023
 Valor: 2.318,74

Pague com o PIX



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 19/03/2023 - AUTOATENDIMENTO - 23.34.37
 1489301489 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7
 =====
 Convenio FGTS ARRECADACAO GRF
 Codigo de Barras 8588000005-9 57490179230-1
 31067405380-6 39796370001-6
 Data do pagamento 10/03/2023
 CNPJ/CEI/CPF 03979637/0001-60
 COMPETENCIA 02/2023
 CODIGO RECOLHIMENTO 115
 VENCIMENTO 10/03/2023
 VALOR DEPOSITO 557,49
 Valor Total 557,49

 DOCUMENTO: 031002
 AUTENTICACAO SISBB: B.C43.A89.D7D.EEB.F8F



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
 GERADA EM 10/03/2023 - 14:24:36

01-RAZÃO SOCIAL/NOME ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG				02-DDD/TELEFONE (0047) 96331857	
03-PPAS 515	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 6.604,44	06-QTDE TRABALHADORES 3	07-ALÍQUOTA FGTS 8	
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO(#) 03.979.637/0001-60	11-COMPETÊNCIA 02/2023	12-DATA DE VALIDADE 10/03/2023	

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 528,35	14-ENCARGOS 29,14	15-TOTAL A RECOLHER 557,49
--	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 10/03/2023

85880000059 574901792301 310674053806 397963700016

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
 GERADA EM 10/03/2023 - 14:24:36

01-RAZÃO SOCIAL/NOME ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG				02-DDD/TELEFONE (0047) 96331857	
03-PPAS 515	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 6.604,44	06-QTDE TRABALHADORES 3	07-ALÍQUOTA FGTS 8	
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO(#) 03.979.637/0001-60	11-COMPETÊNCIA 02/2023	12-DATA DE VALIDADE 10/03/2023	

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 528,35	14-ENCARGOS 29,14	15-TOTAL A RECOLHER 557,49
--	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 10/03/2023

85880000059 574901792301 310674053806 397963700016

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/03/2023 - AUTOATENDIMENTO - 16.32.32
1489301489 0005

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020230313172622557452799
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: 500,00
DATA: 13/03/2023 - 16:31:00
DESCRICAO: Bolsa estagio

PAGO PARA: Gabriela T Pereira
CPF: ***.145.929-**
CHAVE PIX: gabrielatachibanapereira@gmail.com
INSTITUICAO: 31872495 BCO C6 S.A.
AGENCIA: 0001 - CONTA: 00000000000130912964
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

RECIBO

Eu **Gabriela Tachibana Pereira**, inscrito no CPF sob no [REDACTED] recebi da Escola de Cães Guias Helen Keller, inscrita no CNPJ sob no 03.979.637/0001-60, com sede na Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, bairro dos Municípios, no município de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente à bolsa estágio do mês de fevereiro de 2023, conforme convênio com a Uniavan, para prestação de serviço de Auxiliar da Área Técnica de Manejo de Cães.

Balneário Camboriú, 09 de março de 2023.

Gabriela Tachibana Pereira

Gabriela Tachibana Pereira
[REDACTED]

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELE KELLER – ECG-HK E O(A) ESTUDANTE GABRIELA TACHIBANA PEREIRA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS, PARA A REALIZAÇÃO DE **ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO** NOS TERMOS DA LEI N. 11.788/2008.

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE			
Razão Social:	Sociedade AVANTIS de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A.		
Endereço:	Av. Marginal Leste, 3600 – Bairro Dos Estados		
Cidade:	Balneário Camboriú, SC	CEP:	88.339-125
CNPJ:	04.204.407/0001-91	Fone:	(47)3363-0631
Responsável dos Estágios Não Obrigatórios	Alessandra Menezes da Luz Machado	CPF	[REDACTED]
E-mail:	extensao@uniavan.edu.br		

DADOS DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO			
Estagiário (a): Gabriela Tachibana Pereira			
Curso: Medicina Veterinária	Presencial	X	EAD
Polo: Uniavan			
Semestre: 5º	Telefones	[REDACTED]	
Endereço:	[REDACTED]		
Cidade: Balneário Camboriú	CEP:	88330-365	
Data de Nascimento:	19/05/1999		
CPF:	[REDACTED]		
E-mail:	gabrielatachibana99@gmail.com		
Orientador do Curso:	Silvio Luiz Negrão		

UNIDADE CONCEDENTE			
Razão Social: ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER - ECG-HK			
Nome Fantasia: Escola HKeller	CEP:	88337-315	
Endereço: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, Municipios	FONE:	(47) 99702.0986	
Cidade: Balneário Camboriú			
CNPJ: 03.979.637/0001-60			
Supervisor(a) do Estágio: Graziela Regina Ganeo	Cargo:	Coordenadora de Manejo	
E-mail: adm.hkeller@gmail.com			

As partes acima nominadas resolvem celebrar este **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**, que se regerá pela Lei nº 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U nº 187 de 26/09/2008, pelas normas internas do Centro Universitário Avantis e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – O presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO** tem por objetivo formalizar a relação jurídica especial existente entre a **CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO**, para a realização de **ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONAL**.

E-mail: extensao@uniavan.edu.br

Av. Marginal Leste, nº 3600, Balneário Camboriú / SC - CEP: 88339-125

Fone: (47) 3363-0631

CLÁUSULA 2ª – O **ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONAL DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO** deve ser complementar pedagogicamente ao curso do estudante, nos termos da legislação pertinente e do art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA 3ª – Ficam compromissadas entre as partes que o estágio será realizado nas seguintes condições:

- a) Período de vigência do estágio: de 01/02/2023 até 31/01/2024;
- b) Carga horária semanal: 20 horas;
- c) Carga horária diária: 05 horas nos dias quarta-feira, quinta-feira e sábado, mais plantões de final de semana, totalizando máximo de 20 horas semanais, com ajustes dentro da carga máxima.
- d) Horário das atividades de estágio: das 10h às 15horas;
- e) Síntese das atividades do Plano de Estágio aprovado, apresentada em anexo.
- f) Local de realização do estágio: Na sede da Unidade Cedente

CLÁUSULA 4ª – O **ESTAGIÁRIO** estará segurado contra riscos de acidentes pessoais pela Apólice de Seguro nº 81.17.2023.0411716, da Seguradora Liberty Seguros, contratada pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 5ª – A **CONCEDENTE** garantirá ao **ESTAGIÁRIO**, além dos benefícios a seguir especificados, uma bolsa mensal no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), o que não caracterizará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o art. 3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008

CLÁUSULA 6ª – Cabe à **CONCEDENTE** do campo de Estágio:

- a) Proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o curso ao qual está vinculado, por meio da participação em situações reais da vida e trabalho profissional;
- b) Fornecer ao Centro Universitário Avantis, sempre que solicitado, as informações que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- c) Designar um supervisor para acompanhar e orientar o **ESTAGIÁRIO** no desenvolvimento das atividades do estágio, garantindo o cumprimento das Leis e do disposto no presente instrumento;
- d) Solicitar ao **ESTAGIÁRIO**, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de sua situação escolar, uma vez que o trancamento de matrícula, falta de frequência às atividades acadêmicas, abandono ou conclusão de curso e transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão deste **TERMO DE COMPROMISSO**.
- e) Assegurar ao **ESTAGIÁRIO** sempre que o Estágio tenha duração igual ou superior a um ano, o período de recesso de 30 dias a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares.
- f) Conceder ao **ESTAGIÁRIO** durante o recesso escolar a que se refere o item anterior, o valor correspondente à bolsa de maneira integral.
- g) Encaminhar por ocasião de desligamento do **ESTAGIÁRIO** o Termo de Realização de Estágio ao Centro Universitário Avantis, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA 7ª – Cabe ao **ESTAGIÁRIO**:

- a) Dedicar-se com empenho e interesse ao cumprimento da programação estabelecida para seu estágio;
- b) Respeitar as normas internas e disciplinares da **CONCEDENTE**, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações as quais tiver acesso;
- c) Comprovar a regularidade de sua situação escolar, sempre que solicitada pelas partes;
- d) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, falta de frequência às aulas, abandono ou conclusão de curso e transferência de Instituição de Ensino;
- e) Apresentar o Relatório de Acompanhamento do Estágio, quando solicitado;

E-mail: extensao@uniavan.edu.br

Av. Marginal Leste, nº 3600, Balneário Camboriú / SC - CEP: 88339-125

Fone: (47) 3363-0631

uniavan.edu.br

20 anos

f) Manter atualizado seu telefone e e-mail junto a sua coordenação de estágios.

CLÁUSULA 8ª – Cabe ao Centro Universitário Avantis:

- a) fornecer a documentação que viabilize a contratação do estagiário;
- b) avaliar as instalações da parte Concedente e a sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- c) indicar um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades;
- d) exigir do educando a apresentação periódica em prazo não superior a um semestre acadêmico;
- e) relatórios e/ou outras formas de avaliação;
- f) comunicar à parte Concedente do Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

CLÁUSULA 9ª - O presente **TERMO DE COMPROMISSO** poderá ter seu objeto estendido, através da emissão de um **TERMO ADITIVO**, no prazo não excedente a dois anos, exceto para portadores de deficiência, ou ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita por qualquer das partes, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias. A rescisão poderá ser motivada, de forma exemplificativa, pelas seguintes situações:

- a) Quando comprovado o rendimento não satisfatório do ESTAGIÁRIO;
- b) Ocorrendo abandono, trancamento ou mudança de Instituição de Ensino;
- c) Quando a UNIDADE CONCEDENTE não corresponder às expectativas do ESTAGIÁRIO;
- d) Quando da inadimplência de qualquer das cláusulas ou obrigações assumidas neste Termo de Compromisso ou no Termo de convênio.

CLÁUSULA 10ª - Fica eleito o foro da cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento.

Por estarem de comum acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em **3 (três) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Me. João Jorge Fernandes Júnior
Reitor UniAvan

Balneário Camboriú, 01 de fevereiro de 2023.

Responsável Pelos Estágios Não Obrigatórios do Centro Universitário Avantis

Galiele Pachiana Peruvia

Acadêmico/Estagiário

ELIS REJANE
BUSANELLO

Assinado de forma digital por ELIS REJANE

Representante Legal da Empresa

1. Testemunha (da Concedente):

Guozabella R. Gonco

Nome:

CPF:

2. Testemunha (do Centro Universitário Avantis):

Leono Sante

Nome:

CPF:

E-mail: extensao@uniavan.edu.br

Av. Marginal Leste, nº 3600, Balneário Camboriú / SC - CEP: 88339-125

Fone: (47) 3363-0631

PLANO DE ATIVIDADES PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

PROPOSTA DA CONCEDENTE**Setor:**

Descrição das atividades a serem realizadas no estágio: O Auxiliar de Serviços de Manejo e Limpeza, tem como função principal, realizar o manejo de filhotes, cães adultos, em treinamento, dentro dos padrões de exigência sanitários e de bem-estar animal e a limpeza das instalações da área técnica, conforme instituído pelos padrões da Escola de Cães-Guias Helen Keller, bem como executar a manutenção das áreas utilizadas pelos cães para liberdade assistida.

Assinatura e carimbo do Supervisor da Concedente:

Parecer do orientador sobre o Plano de Atividades (ou sugestão de mudanças no Plano de Atividades):

Assinatura e carimbo do orientador da UniAvan:

Balneário Camboriú, 01 de fevereiro de 2023.

Acadêmico

Galileia Pacheco Pereira
Assinatura

CONCEDENTE

ESCOLA DE CAES
GUIAS HELEN KELLER
ECG
HI

Assinado de forma digital por
ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN
KELLER

Empresa

(assinatura e carimbo)

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE

João Jorge Fernandes Júnior
Reitor UniAvan
Sociedade AVANTIS de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/03/2023 - AUTOATENDIMENTO - 20.28.05
1489 01489 0006

Pagamento em Processamento

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7
=====

IDENT. PIX: E0000000020230313232627046302288
FAVORECIDO: Yasmim Rhaissa De Oliveira Almeida
CPF: ***.169.299.**
BANCO : 077 BANCO INTER
AGENCIA - CONTA
0001 - 0000000000025021996-4
VALOR: 500,00
=====

DOCUMENTO: 031302
O debito foi efetuado em sua conta, e o pagamento esta sendo remetido ao recebedor. Enviaremos uma notificacao a voce assim que recebermos a confirmacao do credito na conta do recebedor.
=====

RECIBO

Eu **Yasmim Rhaissa de Oliveira Almeida**, inscrito no CPF sob no [REDACTED] [REDACTED] recebi da Escola de Cães Guias Helen Keller, inscrita no CNPJ sob no 03.979.637/0001-60, com sede na Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, bairro dos Municípios, no município de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente à bolsa estágio do mês de fevereiro de 2023, conforme convênio com a Uniavan, para prestação de serviço de Auxiliar da Área Técnica de Manejo de Cães.

Balneário Camboriú, 09 de março de 2023.

Yasmim Rha
Yasmim Rhaissa de Oliveira Almeida
[REDACTED]

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER – ECG-HK E O(A) ESTUDANTE YASMIM RHAÍSSA DE OLIVEIRA ALMEIDA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO NOS TERMOS DA LEI N. 11.788/2008.

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE			
Razão Social:	Sociedade AVANTIS de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A.		
Endereço:	Av. Marginal Leste, 3600 – Bairro Dos Estados		
Cidade:	Balneário Camboriú, SC	CEP:	88.339-125
CNPJ:	04.204.407/0001-91	Fone:	(47)3363-0631
Responsável dos Estágios Não Obrigatórios	Alessandra Menezes da Luz Machado	CPF	[REDACTED]
E-mail:	extensao@uniavan.edu.br		

DADOS DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO			
Estagiário (a): Yasmim Rhaíssa de Oliveira Almeida			
Curso: Medicina Veterinária	Presencial	X	EAD
Polo: Uniavan			
Semestre: 5º	Telefones: [REDACTED]		
Endereço:	[REDACTED]		
Cidade: Balneário Camboriú	CEP: 88338215		
Data de Nascimento: 31/05/2003			
[REDACTED]	RG [REDACTED]		
E-mail: ysrhs1214@gmail.com			
Orientador do Curso: Sílvio Luiz Negrão			

UNIDADE CONCEDENTE			
Razão Social: ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER - ECG-HK			
Nome Fantasia: Escola HKeller	CEP:	88337-315	
Endereço: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, Municípios	FONE:	(47) 99702 0986	
Cidade: Balneário Camboriú			
CNPJ: 03.979.637/0001-60			
Supervisor(a) do Estágio: Graziela Regina Ganeo	Cargo:	Coordenadora de Manejo	
E-mail: adm.hkeller@gmail.com			

As partes acima nominadas resolvem celebrar este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, que se regerá pela Lei nº 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U nº 187 de 26/09/2008, pelas normas internas do Centro Universitário Avantis e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO tem por objetivo formalizar a relação jurídica especial existente entre a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, para a realização de ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONAL.

CLÁUSULA 2ª – O ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONAL DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO deve ser complementar pedagogicamente ao curso do estudante, nos termos da legislação pertinente e do art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA 3ª – Ficam compromissadas entre as partes que o estágio será realizado nas seguintes condições:

- a) Período de vigência do estágio: de 01/02/2023 até 31/01/2024;
- b) Carga horária semanal: 20 horas;
- c) Carga horária diária: 05 horas nos dias segunda, terça e quarta-feira, mais plantões no final de semana, totalizando máximo de 20 horas semanais, com ajustes de dias e horários, dentro desta carga horária.
- d) Horário das atividades de estágio: das 10h às 15 horas;
- e) Síntese das atividades do Plano de Estágio aprovado, apresentada em anexo.
- f) Local de realização do estágio: Na sede da Unidade Cedente

CLÁUSULA 4ª – O ESTAGIÁRIO estará segurado contra riscos de acidentes pessoais pela Apólice de Seguro nº 81.17.2023.0411715 da Seguradora Liberty Seguros, contratada pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 5ª – A **CONCEDENTE** garantirá ao **ESTAGIÁRIO**, além dos benefícios a seguir especificados, uma bolsa mensal no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) o que não caracterizará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o art. 3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008

CLÁUSULA 6ª – Cabe à **CONCEDENTE** do campo de Estágio:

- a) Proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o curso ao qual está vinculado, por meio da participação em situações reais da vida e trabalho profissional;
- b) Fornecer ao Centro Universitário Avantis, sempre que solicitado, as informações que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- c) Designar um supervisor para acompanhar e orientar o **ESTAGIÁRIO** no desenvolvimento das atividades do estágio, garantindo o cumprimento das Leis e do disposto no presente instrumento;
- d) Solicitar ao **ESTAGIÁRIO**, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de sua situação escolar, uma vez que o trancamento de matrícula, falta de frequência às atividades acadêmicas, abandono ou conclusão de curso e transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão deste **TERMO DE COMPROMISSO**.
- e) Assegurar ao **ESTAGIÁRIO** sempre que o Estágio tenha duração igual ou superior a um ano, o período de recesso de 30 dias a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares.
- f) Conceder ao **ESTAGIÁRIO** durante o recesso escolar a que se refere o item anterior, o valor correspondente à bolsa de maneira integral.
- g) Encaminhar por ocasião de desligamento do **ESTAGIÁRIO** o Termo de Realização de Estágio ao Centro Universitário Avantis, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA 7ª – Cabe ao **ESTAGIÁRIO**:

- a) Dedicar-se com empenho e interesse ao cumprimento da programação estabelecida para seu estágio;
- b) Respeitar as normas internas e disciplinares da **CONCEDENTE**, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações as quais tiver acesso;
- c) Comprovar a regularidade de sua situação escolar, sempre que solicitada pelas partes;
- d) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, falta de frequência às aulas, abandono ou conclusão de curso e transferência de Instituição de Ensino;
- e) Apresentar o Relatório de Acompanhamento do Estágio, quando solicitado;
- f) Manter atualizado seu telefone e e-mail junto a sua coordenação de estágios.

CLÁUSULA 8ª – Cabe ao Centro Universitário Avantis:

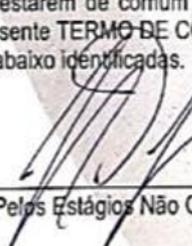
- a) fornecer a documentação que viabilize a contratação do estagiário;
- b) avaliar as instalações da parte Concedente e a sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- c) indicar um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades;
- d) exigir do educando a apresentação periódica em prazo não superior a um semestre acadêmico;
- e) relatórios e/ou outras formas de avaliação;
- f) comunicar à parte Concedente do Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

CLÁUSULA 9ª - O presente **TERMO DE COMPROMISSO** poderá ter seu objeto estendido, através da emissão de um **TERMO ADITIVO**, no prazo não excedente a dois anos, exceto para portadores de deficiência, ou ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita por qualquer das partes, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias. A rescisão poderá ser motivada, de forma exemplificativa, pelas seguintes situações:

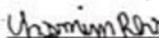
- a) Quando comprovado o rendimento não satisfatório do **ESTAGIÁRIO**;
- b) Ocorrendo abandono, trancamento ou mudança de Instituição de Ensino;
- c) Quando a **UNIDADE CONCEDENTE** não corresponder às expectativas do **ESTAGIÁRIO**;
- d) Quando da inadimplência de qualquer das cláusulas ou obrigações assumidas neste Termo de Compromisso ou no Termo de convênio.

CLÁUSULA 10ª - Fica eleito o foro da cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento.

Por estarem de comum acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

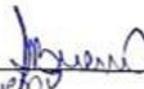

 Me. João Jorge Fernandes Júnior Balneário Camboriú, 01 de fevereiro de 2023.
 Reitor UniAvan

Responsável Pelos Estágios Não Obrigatórios do Centro Universitário Avantis


 Acadêmico/Estagiário

ELIS REJANE Assinado de forma digital por ELIS
 BUSANELLO 

Representante Legal da Empresa

1- Testemunha (da Concedente): 
 Nome: Simone B. Bueno
 CPF: 
 2- Testemunha (do Centro Universitário Avantis): _____
 Nome: _____
 CPF: _____

E-mail: extensao@uniavan.edu.br

Av. Marginal Leste, nº 3600, Balneário Camboriú / SC - CEP: 88339-125

Fone: (47) 3363-0631

PLANO DE ATIVIDADES PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

PROPOSTA DA CONCEDENTE

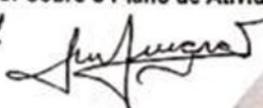
Setor:

Descrição das atividades a serem realizadas no estágio: O Auxiliar de Serviços de Manejo e Limpeza, tem como função principal, realizar o manejo de filhotes, cães adultos, em treinamento, dentro dos padrões de exigência sanitários e de bem-estar animal e a limpeza das instalações da área técnica, conforme instituído pelos padrões da Escola de Cães-Guias Helen Keller, bem como executar a manutenção das áreas utilizadas pelos cães para liberdade assistida.

Assinatura e carimbo do Supervisor da Concedente:

Parecer do orientador sobre o Plano de Atividades (ou sugestão de mudanças no Plano de Atividades):

De acordo!



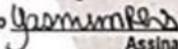
Silvano Luiz Negro
Coordenador Medicina Veterinária
CRMV-SC 49168

Assinatura e carimbo do orientador da UniAvan:

Balneário Camboriú, 01 de fevereiro de 2023.

ESCOLA DE CAES GUIAS Assinado de forma digital por
HELEN KELLER ECG ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN

Acadêmico



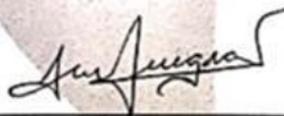
Assinatura

CONCEDENTE

Empresa

(assinatura e carimbo)

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE



Sociedade AVANTIS de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.979.637/0001-60
Razão Social: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER
Endereço: R DOM PEDRO 401 / JARDIM IATE CLUBE / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88337-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2023 a 12/04/2023

Certificação Número: 2023031400555199347226

Informação obtida em 30/03/2023 13:49:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente,

Seus arquivos foram armazenados na Caixa Econômica Federal em 02/03/2023 13:42:24.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal. Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

O número de protocolo do arquivo L6jjPpQy0U500003.SFP é:

6abe2ec8-2fb8-408d-a9fb-0ff381fe2e60

Transmissor: TERRES E KRAMMEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA:06107792000184

Inscrição do Transmissor: 06107792000184

Responsável: FRANCISCO EDUARDO KRAMMEL

Inscrição do Responsável: 00474342956

Competência: 02/2023

NRA: L6jjPpQy0U500003

Base de Processamento: Itajai / SC

Código de Recolhimento: 115

Contato: FRANCISCO EDUARDO KR

Telefone: 004733492305

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 02/03/2023
HORA: 13:39:43
PÁG: 0001/0004

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : *BRANCO*-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000000054 283501792304 307674050807 397963700016

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG
COMP: 02/2023 COD REC:115 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 03.979.637/0001-60
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00

TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR FIS/PASEF/CI ADMISSÃO CAT OCOR DATA/COD MOVIMENTAÇÃO CBO
REM SEM 13° SAL REM 13°SAL BASE CÁL 13°SAL PREV SOC CONTRIB SEG DEVIDA DEPÓSITO JAM

NOME TRABALHADOR	FIS/PASEF/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
ELLEN DA CONCEIÇÃO GARCIA DE MACEDO DA S	161.39804.90-7	08/02/2022	01			05143
1.800,00	0,00	143,82			144,00	0,00
GRAZIELLA REGINA GAVED	129.65519.51-5	11/01/2022	01			05143
3.004,44	0,00	269,53			240,35	0,00
LOANA YOCELIN BARRETO MICHU	165.19826.67-8	11/01/2022	01			05143
1.800,00	0,00	143,82			144,00	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
6.604,44 0,00 0,00 557,17 528,35 0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 02/03/2023
HORA: 13:39:43
PÁG: 0002/0004

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
MODALIDADE : *BRANCO*-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000000054 283501792304 307674050807 397963700016

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG N° DE CONTROLE: HAYCua7znq10000-6 N° ARQUIVO: L6jjPpQy0U50000-3
COMP: 02/2023 COD REC:115 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 03.979.637/0001-60
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00

TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: AVENIDA 6A AVENIDA 440 BAIRRO: MUNICIPIOS CNAE PREPONDERANTE: 9609299
CIDADE: BALNEARIO CAMBORIU UF: SC CEP: 88337-315 CNAE: 9609299

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	3	6.604,44	0,00	6.604,44	0,00
TOTAIS:	3	6.604,44	0,00	6.604,44	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 02/03/2023
HORA: 13:39:43
PAG : 0003/0004

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

858000000054 283501792304 307474050807 397963700016

EMPRESA: ESCOLA DE CARS GUIAS HELEN KELLER EOG N° DE CONTROLE: HayCua7zmq10000-6 N° ARQUIVO: L6jjFpQy0U50000-3
COMP: 02/2023 COD REC:115 COD GPS: 2100 FPA5: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 03.979.637/0001-60
TOMADOR/OBRA: FAF: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00
LOGRADOURO: AVENIDA 6A AVENIDA 440 BAIRRO: MUNICIPIOS CNAE PREPONDERANTE 9609299
CIDADE: BALNEARIO CAMBORIU UF: SC CEP: 88337-315 CNAE: 9609299

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

FGTS - 84

REMUNERAÇÃO SEM 13° SALÁRIO 6.604,44
REMUNERAÇÃO 13° SALÁRIO 0,00

QUANTIDADE TRABALHADORES 3

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/03/2023

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
528,35	0,00	0,00	0,00	528,35

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 02/03/2023
HORA: 13:39:43
PAG : 0004/0004

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

EMPRESA: ESCOLA DE CARS GUIAS HELEN KELLER EOG N° DE CONTROLE: HayCua7zmq10000-6 N° ARQUIVO: L6jjFpQy0U50000-3
COMP: 02/2023 COD REC:115 COD GPS: 2100 FPA5: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 03.979.637/0001-60
TOMADOR/OBRA: FAF: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00
LOGRADOURO: AVENIDA 6A AVENIDA 440 BAIRRO: MUNICIPIOS CNAE PREPONDERANTE 9609299
CIDADE: BALNEARIO CAMBORIU UF: SC CEP: 88337-315 TELEFONE: 0047 9633 1857 CNAE: 9609299

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 2.327,14 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 557,17
SALÁRIO FAMÍLIA: 0,00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0,00
SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0,00
VALORES FAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0,00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00
VALORES FAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO FJ: 0,00
VALORES FAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO FF: 0,00
VALORES FAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0,00

COMPENSAÇÃO PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0,00
VALOR ABATIDO: 0,00 VALOR A COMPENSAR: 0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98) VALOR INFORMADO: 0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0,00

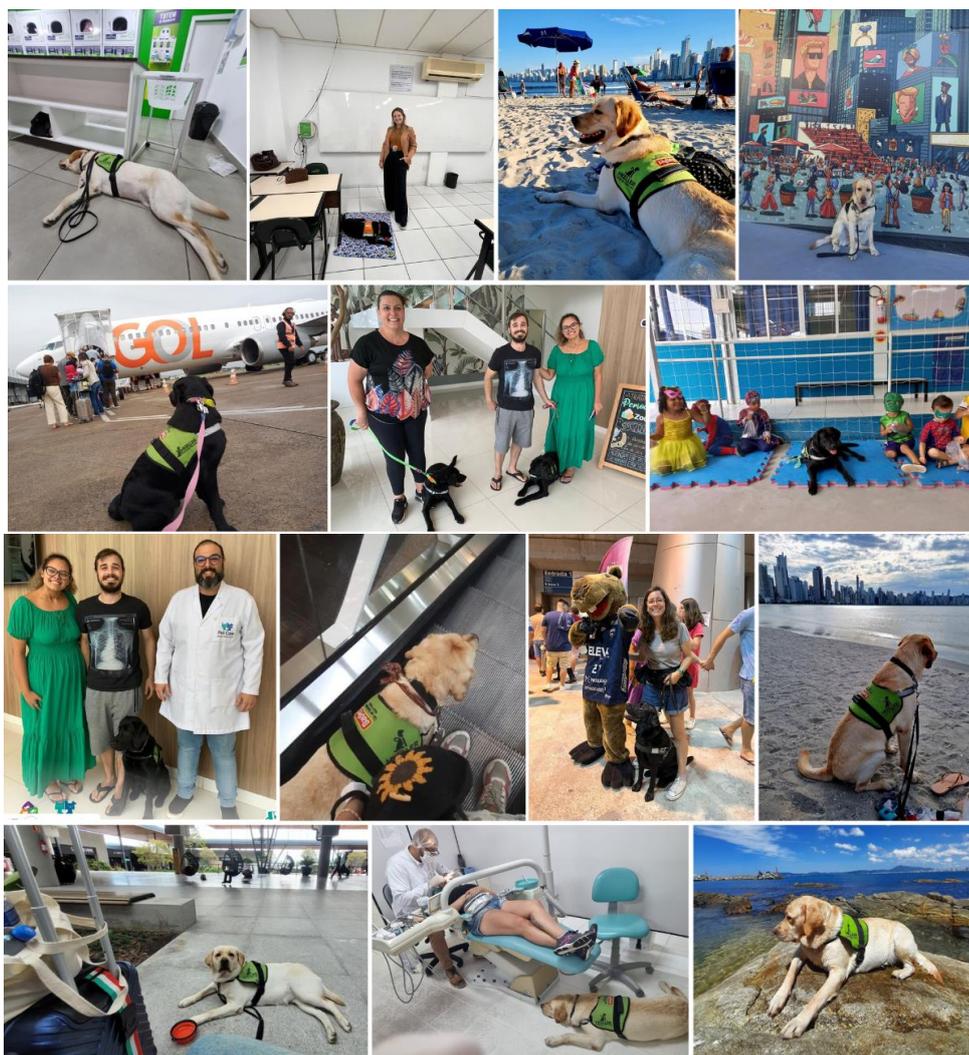
BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA 15 ANOS: 0,00 20 ANOS: 0,00 25 ANOS: 0,00
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0 I1:	0 I2:	0 I3:	0 I4:	0 I5:	0 J :	0 K :	0 L :	0 M :	0
N1:	0 N2:	0 N3:	0 O1:	0 O2:	0 O3:	0 P1:	0 P2:	0 P3:	0 Q1:	0
Q2:	0 Q3:	0 Q4:	0 Q5:	0 Q6:	0 Q7:	0 R :	0 R1:	0 S2:	0 S3:	0
T1:	0 T2:	0 U1:	0 U2:	0 U3:	0 V3:	0 W :	0 X :	0 X1:	0 Y :	0
Z1:	0 Z2:	0 Z3:	0 Z4:	0 Z5:	0 Z6:	0 Z6:	0			

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1. Visitas técnicas para reciclagem das duplas cão-guia e condutor;
2. Entrevistas com candidatos cegos a receberem os cães-guias;
3. Treinamento indoor com obstáculos, em escadas rolantes e fixas no shopping;
4. Treinamento externo dos cães Harpa, Happy, Havana e Hibisco;
5. Avaliação de carreira para Happy e Harpa;
6. Encaminhamento de documentos de viagens (vacinas, liberações);
7. Acompanhamento veterinário, vacinas, ajuste de nutrição ninhada K;
8. Entrevistas e visitas às famílias voluntárias candidatas à socialização;
9. Entrega e orientações a novas famílias socializadoras e, visitas técnicas aos antigos;
10. Exames veterinários pré-treino Harpa, Happy, Havana e Hibisco;
11. Reavaliação médico veterinário do Duran;
12. Entrevistas de familiares de autistas para avaliar a compatibilidade dos cães de companhia e apoio emocional e, entregas realizadas no mês;
13. Suporte com cães para crianças autistas e pacientes oncológicos infantis;
14. Banhos, pesagem, liberdade assistida e outros cuidados com os cães adultos;
15. Socialização: Visitas e orientações aos voluntários socializadores em atividades em bancos, rodoviária, metrô, aeroportos, ruas, eventos, cinema, igreja, shoppings, lojas, restaurantes etc;
16. Acompanhamento do cão Genius com menino autista - TEA 3 e com síndrome de down;
17. Participação em reunião das instituições sociais de Balneário Camboriú na Câmara de Vereadores;
18. Apresentação da Escola HKeller em escolas e creches, e atividade de Cinoterapia com os alunos;
19. Reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo da Escola de Cães-Guias HKeller.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)
CNPJ: 03.979.637/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:41:52 do dia 21/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/08/2023.

Código de controle da certidão: **2639.3C58.F244.1565**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)**
CNPJ/CPF: **03.979.637/0001-60**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140075303538**
Data de emissão: **24/03/2023 08:22:19**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **23/05/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 24/03/2023 08:22:18

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
83515 / 2023	24/03/2023	22/06/2023

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
03.979.637/0001-60	ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 147125

ATIVIDADE CNAE:

8011102 - Serviços de adestramento de cães de guarda

9609299 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: DOM PEDRO, 401

Complemento: END.SO P/FINS REFERENCIA/CORRESP.

Bairro: JARDIM IATE CLUBE

CEP: 88337-210

AVISO:

Até o momento não constam débitos em aberto a pessoa selecionada.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2383515N9389D13

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
<https://www.bc.sc.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320

PARECER - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Parcela nº 02/12	Mês: Fevereiro/2023
Entidade: Escola de Cães Guias Helen Keller	CNPJ: 03.979.637/0001-60
1º Aditivo ao Termo de Fomento PMBC/FMAS Nº 01/202	Empenho: 57/2023
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Data do Repasse: 09/03/2023

PARECER Nº 02

Tratam os autos da prestação de contas referente ao repasse da 2ª parcela no valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) por meio do 1º Aditivo ao Termo de Fomento PMBC/FMAS Nº 01/2021, valor Global de R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais) cujo objeto é:

Inclusão, mobilidade, independência e liberdade de pessoas cegas e de baixa visão.

Da análise do processo de prestação de contas parcial em epígrafe constatou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente 13.019/2014. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos.

Sendo assim, considera-se REGULAR a presente prestação de contas parcial contendo 50 páginas, sem embargo de outras situações que possam ser verificadas em análises posteriores, tendo em vista o poder de autotutela da administração pública.

Sendo estas as considerações, submetem-se aos autos à apreciação de Vossa Senhoria.

Balneário Camboriú, 31 de março de 2023.

Francielly Aparecida Kissner
Matr. 41648

De acordo,
A Sra. Secretária, para deliberação

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1134-A9C4-6B15-13B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCIELLY APARECIDA KISSNER (CPF 030.XXX.XXX-88) em 31/03/2023 15:33:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANNA CHRISTINA BARICHELLO (CPF 757.XXX.XXX-04) em 03/04/2023 15:34:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/1134-A9C4-6B15-13B7>